

LEI MUNICIPAL N.º 1.000/2017

De 18 de dezembro de 2017.

Regulamenta o Conselho Municipal de Esporte, criado através da Lei Orgânica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º - Fica regulamentado, vinculado a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações priorizando o fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Brejo Santo.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Esporte terá sede própria na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude em caráter provisório sem despesas para o município, e definitiva quando cedida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio e definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - Contribuir com os demais órgãos de administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos e atividades de esporte do município;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, estadual, nacional e internacional, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do conselho;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados as atividades esportivas e de lazer;

VII - Propor aos Poderes Públicos a aplicação de recursos, financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulos às atividades esportivas e competições;

VIII - Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - Proceder a exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII - Participar da elaboração do PPA, LDO e LOA, priorizando recursos orçamentários para o esporte e o lazer;

XII - Realizar audiências Públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XIV - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6.º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 07 (sete) membros de notória atuação no esporte, da sociedade civil e do Poder Público, os quais participarão de forma voluntária.

§ 1º. O representante do órgão gestor do esporte no município é membro nato.

§ 2º. São membros do Conselho Municipal de Esporte:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação Básica;

IV - 01 (um) representante das Academias de ginástica do Município;

V - 01 (um) representante do Comércio – CDL;

VI - 01 (um) representante da LDB;

VII - 01 (um) representante dos Professores de Educação Física.

§ 3º. Caberá ao Governo Municipal indicação de seus representantes.

§ 4º. A indicação de membros não governamentais será de livre iniciativa de cada entidade representada no Conselho.

§ 5º. No ato da indicação dos membros de cada entidade também serão indicados um primeiro e um segundo suplentes, que nesta ordem substituirão o titular com direito a voz e voto nos casos de ausência e impedimento as reuniões.

§ 6º. A participação como membro do conselho Municipal de Esporte é considerado como relevante serviço prestado ao município.

§ 7º. A ausência às reuniões devere ser justificada em comunicado por escrito á presidência com antecedência.

§ 8º. Poderá ser convidado a participar das reuniões do conselho municipal de esporte, sem direito a voto, pessoas que representam a sociedade civil.

Art. 8.º. O mandato dos membros do conselho coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

Art. 9º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, será nomeado o suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta) dias e extraordinariamente por convocação do presidente com antecedência de 72(setenta e duas) horas.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Esporte de Brejo Santo, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte, quando da reunião de instalação escolher entre seus pares, comissão composta de:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário;
- IV – tesoureiro;
- V – diretor de eventos;
- VI – membro;
- VII – membro.

Art.13 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;

III - Deliberar, nos casos de urgência, “as referendums” do Conselho Municipal de Esporte, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14. Ao conselho municipal de esporte é facultado formar comissão temática e/ou instituir grupo de trabalho, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15. Após 30(trinta) dias de sua publicação, por ato do Chefe do Poder executivo, serão nomeados os conselheiros.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 18 de dezembro de 2017.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal